



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS DA CAPITAL

CERTIDÃO/REMESSA

Certifico e dou fé, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, que a decisão proferida nos presentes autos quando da realização da Sessão de Julgamento - conforme Súmula “**certidão de julgamento**”, transitou em julgado, decisão esta transcrita e publicada em Sessão de Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado **85** do FONAJE, que giza: - “**O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento**” c/c o artigo 19 - “**As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação**” e “**§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes**” e ainda, art. 45 - “**As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento**”. ambos da Lei 9.099/95. Razão pela qual os remeto ao Juizado Especial de Origem.

Secretaria das Turmas Recursais Mistas da Capital